

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
4/SOND-CR/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Caducidade da credenciação da empresa Regipom – Pesquisa e  
Opinião de Mercado**

Lisboa

17 de Abril de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 4/SOND-CR/2008**

**Assunto:** Caducidade da credenciação da empresa Regipom – Pesquisa e Opinião de Mercado

**I.** A Regipom foi credenciada para a realização de sondagens a 16 de Março de 2005

**II.** O regime legal aplicável prevê a caducidade da credenciação se cumulativamente:

- *pelo período de dois anos consecutivos, a entidade em causa não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião, regularmente depositada junto da AACCS (actualmente ERC) – n.º 7 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Junho;*
- *pelo período de dois anos consecutivos, a entidade credenciada não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião publicada ou difundida em órgãos de comunicação social – n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.*

**III.** Consultados os registos da ERC verifica-se que a Regipom procedeu a 78 depósitos no decorrer do ano de 2005, mas até à data não procedeu a mais nenhum depósito.

**IV.** No dia 16 de Março de 2008 completaram-se dois anos consecutivos em que a Regipom não procedeu a qualquer depósito. Situação que motivou uma interpelação da ERC por ofício datado de 20 de Fevereiro, o qual não teve resposta por parte da destinatária.

V. Verifica-se o incumprimento das obrigações mínimas, constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, de realização de pelo menos uma sondagem de opinião no âmbito da Lei, publicada ou difundida em órgãos de comunicação social no período de dois anos consecutivos.

Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera verificar a caducidade da credenciação da Regipom –Pesquisa e Opinião de Mercado, desde 16 de Março de 2008, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 17 de Abril de 2008

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira